

PRORROGA PRAZO - LEI Nº 2145/79  
PRORROGA PRAZO - LEI Nº 2214/79

LEI Nº 2121/78

de 20 de dezembro de 1978

Dispõe sobre prazo para edificações em meio-lote, e revoga a alínea "b" do item III do art. 2º da Lei nº 2033/78.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os interessados em efetuar construção em meio-lote poderão:

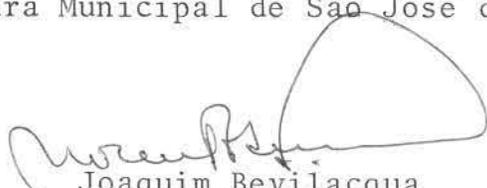
a) usufruir dos benefícios concedidos pela Lei nº 2033/78, desde que cumpridas as exigências nela contidas;

b) efetuar, no registro imobiliário, a inscrição do terreno que receberá a construção, até 60(sessenta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Artigo 2º - A Administração Municipal deverá dar ampla divulgação dos benefícios concedidos pela presente lei, pela imprensa falada e escrita.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a letra "b" do item III do artigo 2º da Lei nº 2033/78.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
20 de dezembro de 1978.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

  
Ahd Said Amim  
Diretor do Deptº de Administração